

**Enap**

Estudos

## Servidores Públicos Federais

*Aposentadorias e Pensões - 2014*

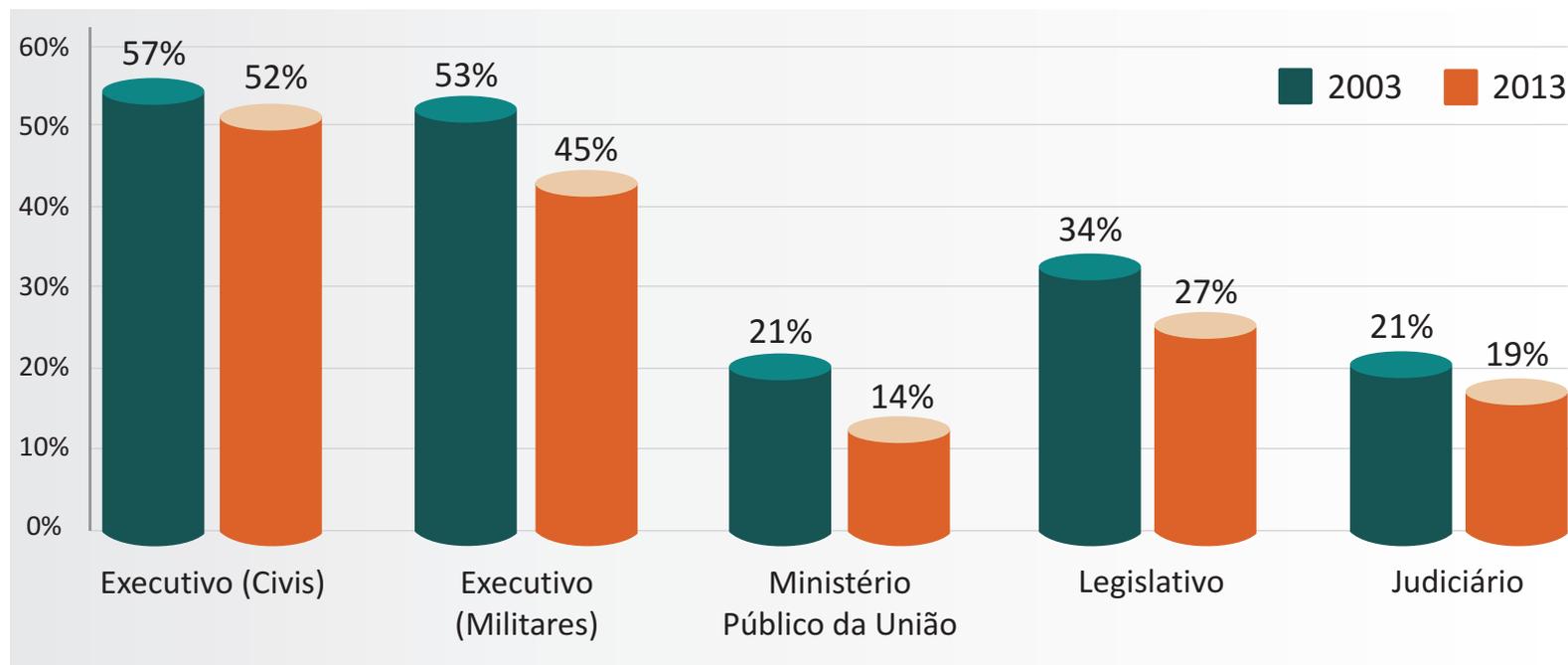
Os dados apresentados neste *folder* têm como fontes as edições de março do Boletim Estatístico de Pessoal (1997 a 2013), da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Segep/MP).

# 1 Quantitativo de servidores públicos aposentados, militares reformados e instituidores de pensão da União, por Poder<sup>1</sup>

Poderes da União	Aposentados/Reformados			Instituidores de pensão		
	2003	2013	Variação %	2003	2013	Variação %
<b>Executivo (Civis e Militares)</b>	<b>515.022</b>	<b>524.197</b>	<b>1,8%</b>	<b>397.046</b>	<b>400.132</b>	<b>0,8%</b>
Civis	385.010	379.753	-1,4%	222.318	251.804	13,3%
Administração Direta	231.704	209.112	-9,8%	174.547	188.151	7,8%
Autarquias	119.941	129.742	8,2%	35.349	45.773	29,5%
Fundações	33.365	40.899	22,6%	12.422	17.880	43,9%
Militares	130.012	144.444	11,1%	174.728	148.328	-15,1%
<b>Ministério Público da União</b>	<b>1.042</b>	<b>1.782</b>	<b>71,0%</b>	<b>490</b>	<b>604</b>	<b>23,3%</b>
<b>Legislativo</b>	<b>6.863</b>	<b>6.884</b>	<b>0,3%</b>	<b>3.462</b>	<b>2.525</b>	<b>-27,1%</b>
<b>Judiciário</b>	<b>15.503</b>	<b>19.625</b>	<b>26,6%</b>	<b>5.669</b>	<b>5.017</b>	<b>-11,5%</b>
<b>Total</b>	<b>538.430</b>	<b>552.488</b>	<b>2,6%</b>	<b>406.667</b>	<b>408.278</b>	<b>0,4%</b>

- <sup>1</sup> 1.1. A partir de 2013, não são contados na situação de vínculo "aposentados/reformados" os quantitativos dos anistiados políticos (Lei nº 10.559/02).
- 1.2. O termo "instituidor de pensão" refere-se ao servidor cujo falecimento gerou concessão de pensão a seus dependentes.
- 1.3. O Banco Central está incluído no quantitativo de autarquias (Lei nº 4.595/64).
- 1.4. Os servidores públicos federais são aqueles submetidos ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União (Lei nº 8.112/90). Os regimes jurídicos dos servidores públicos federais e dos militares são distintos (Emenda Constitucional nº 18/98). Este *folder* não inclui os empregados públicos, que são submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/43).

## 2 Comparativo da participação dos servidores públicos aposentados, militares reformados e instituidores de pensão sobre o total de servidores da União, por Poder<sup>1</sup>



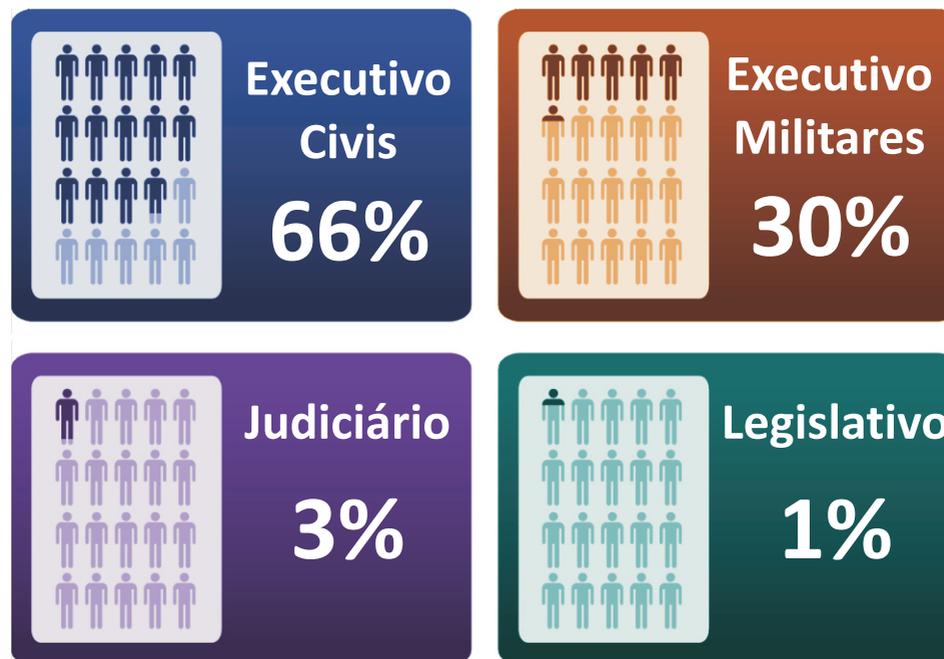
<sup>1</sup> 1.1. A partir de 2013, não são contados na situação de vínculo "aposentados/reformados" os quantitativos dos anistiados políticos (Lei nº 10.559/02).

1.2. O termo "instituidor de pensão" refere-se ao servidor cujo falecimento gerou concessão de pensão a seus dependentes.

1.3. O Banco Central está incluído no quantitativo de autarquias (Lei nº 4.595/64).

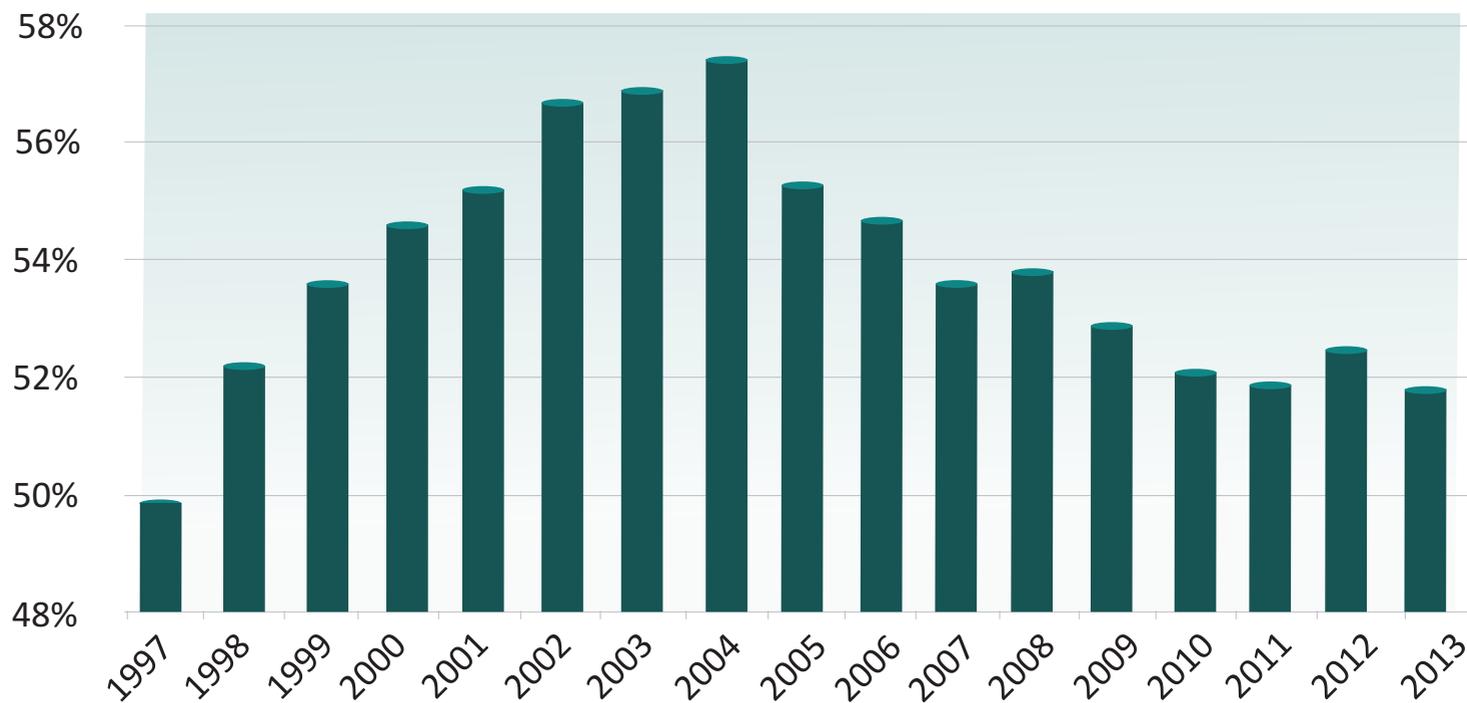
1.4. Os servidores públicos federais são aqueles submetidos ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União (Lei nº 8.112/90). Os regimes jurídicos dos servidores públicos federais e dos militares são distintos (Emenda Constitucional nº 18/98). Este *folder* não inclui os empregados públicos, que são submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/43).

### 3 Distribuição dos servidores públicos aposentados, militares reformados e instituidores de pensão da União, por Poder<sup>1</sup>

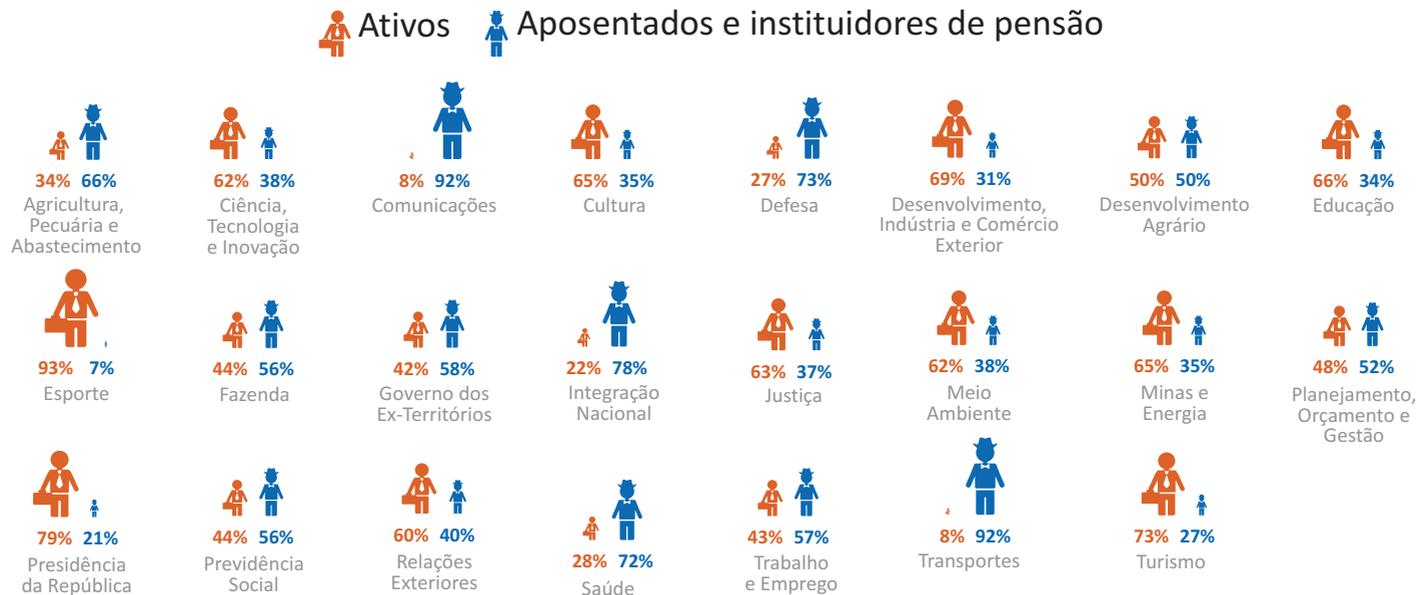


<sup>1</sup> 1.1. A partir de 2013, não são contados na situação de vínculo "aposentados/reformados" os quantitativos dos anistiados políticos (Lei nº 10.559/02).  
1.2. O termo "instituidor de pensão" refere-se ao servidor cujo falecimento gerou concessão de pensão a seus dependentes.  
1.3. O Banco Central está incluído no quantitativo de autarquias (Lei nº 4.595/64).  
1.4. Os servidores públicos federais são aqueles submetidos ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União (Lei nº 8.112/90). Os regimes jurídicos dos servidores públicos federais e dos militares são distintos (Emenda Constitucional nº 18/98). Este *folder* não inclui os empregados públicos, que são submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/43).

#### 4 Evolução da participação dos servidores públicos aposentados e instituidores de pensão do Poder Executivo sobre o total de servidores

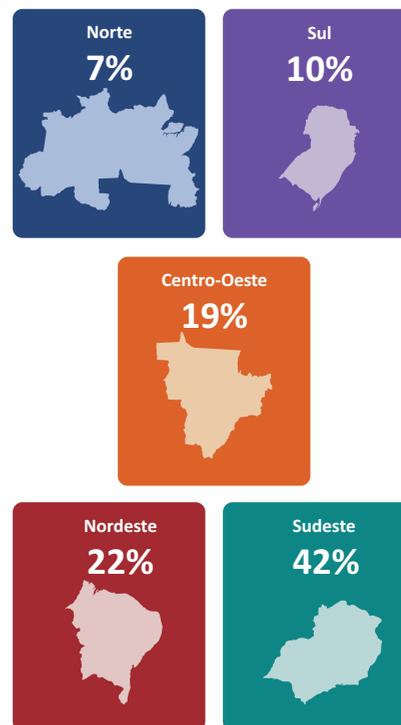
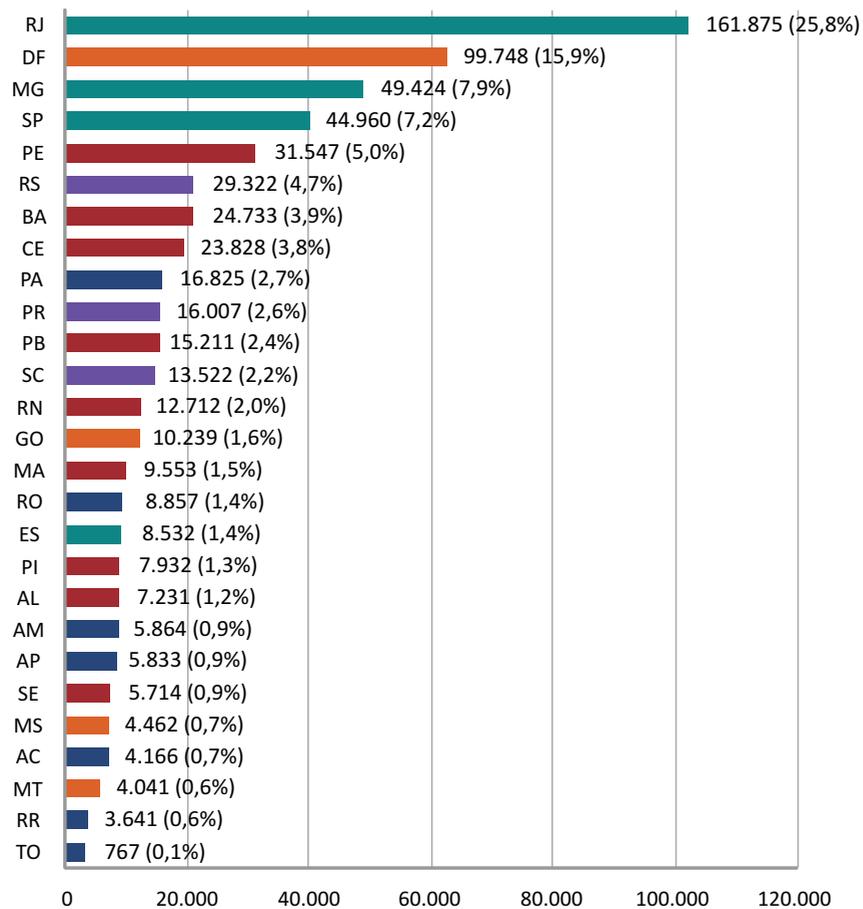


## 5 Distribuição dos servidores públicos ativos, aposentados e instituidores de pensão do Poder Executivo, por órgão<sup>2</sup>



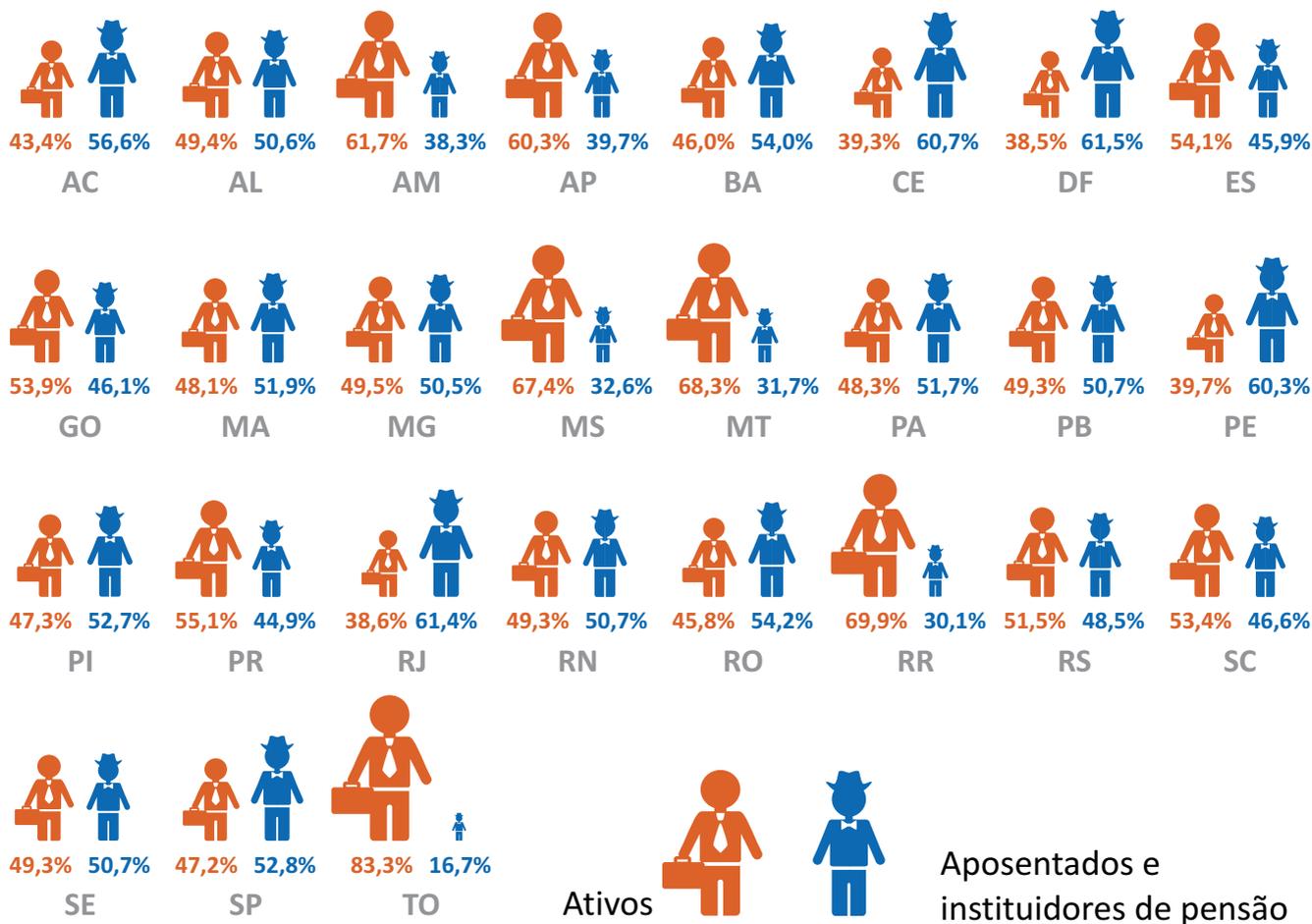
- <sup>2</sup>
- 2.1. Inclui administração direta, autarquias e fundações do Poder Executivo (inclusive contratos temporários).
  - 2.2. Na categoria “ativos”, não estão inclusos os servidores afastados, os cedidos ao SUS (Lei nº 8.270/91), os anistiados políticos e os estagiários. Os seguintes Ministérios foram excluídos por contarem com menos de 10 servidores aposentados ou instituidores de pensão: Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Cidades, e Pesca e Aquicultura.
  - 2.3. O quantitativo de servidores da Advocacia-Geral da União, exibido separadamente no Boletim Estatístico de Pessoal nº 203, foi somado ao da Presidência da República. Estão inclusas na Presidência da República as seguintes entidades: Vice-Presidência, Advocacia-Geral da União (AGU), Controladoria-Geral da União (CGU), Agência Brasileira de Inteligência (Abin), Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea).
  - 2.4. O grande número de aposentados e instituidores de pensão em alguns órgãos deve-se, em parte, à desativação de antigos órgãos da administração indireta. No caso do Ministério dos Transportes, por exemplo, a extinção da Delegacia de Administração do Ministério dos Transportes no Rio de Janeiro (DAMT/RJ) e do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) transferiu cerca de 57 mil servidores aposentados e pensionistas para a folha de pagamento do órgão.

## 6 Distribuição dos servidores públicos aposentados e instituidores de pensão do Poder Executivo, por Região<sup>3</sup>



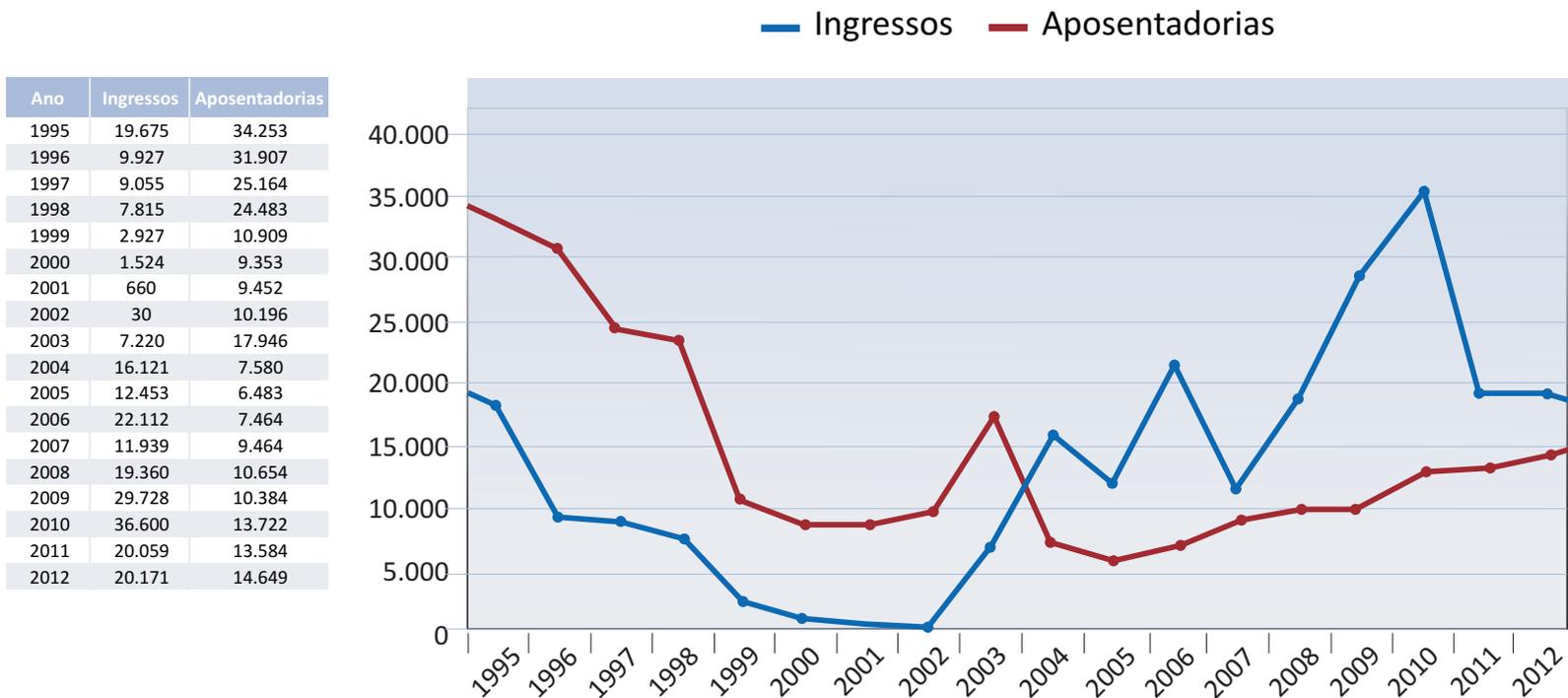
<sup>3</sup> Localidade na qual o servidor aposentado ou pensionista solicitou o benefício.

## 7 Percentual de servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão do Poder Executivo, segundo UF <sup>3</sup>



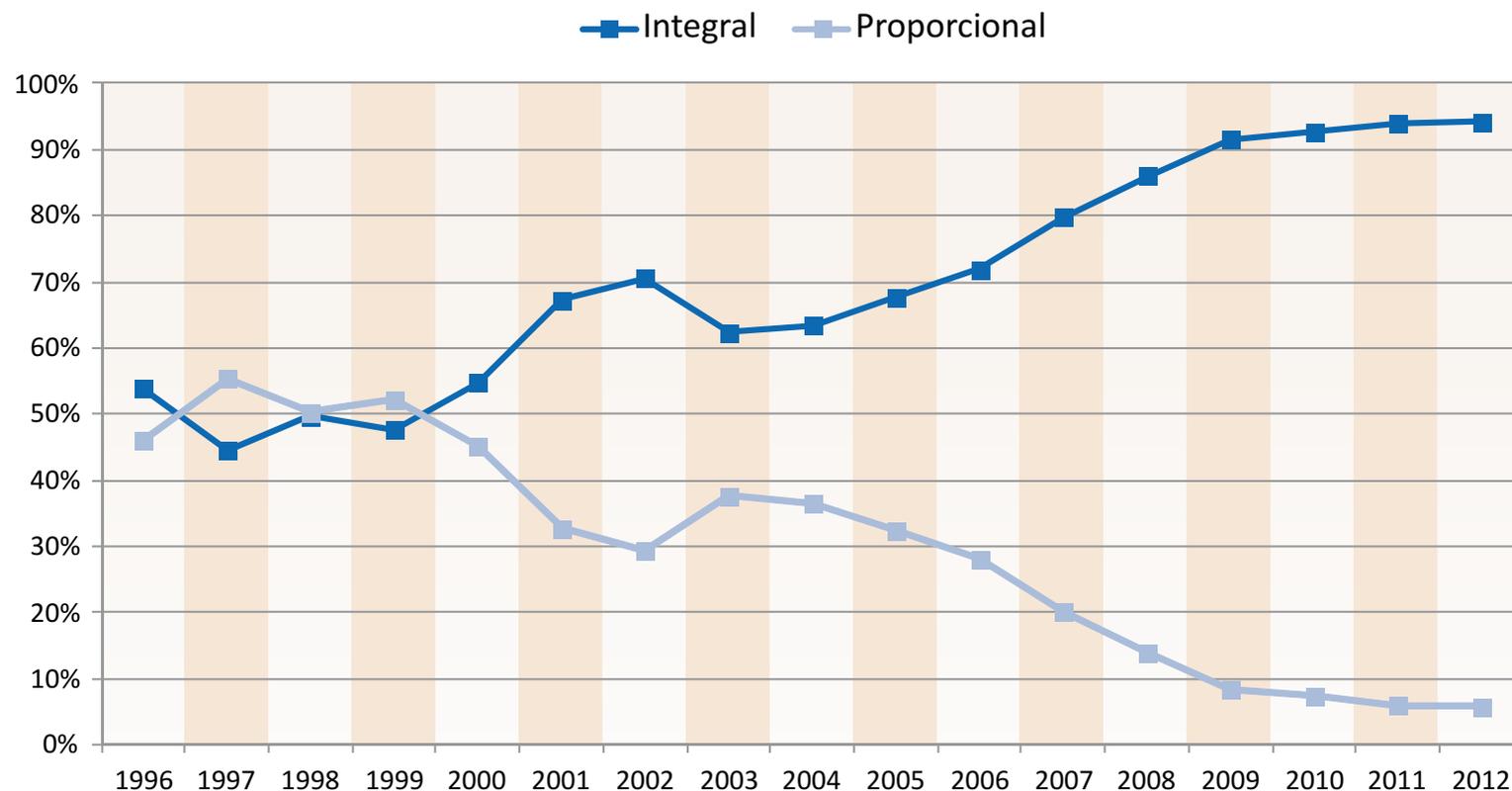
<sup>3</sup> Localidade na qual o servidor aposentado ou pensionista solicitou o benefício.

## 8 Evolução do quantitativo de ingressos e aposentadorias dos servidores públicos do Poder Executivo Federal<sup>4</sup>



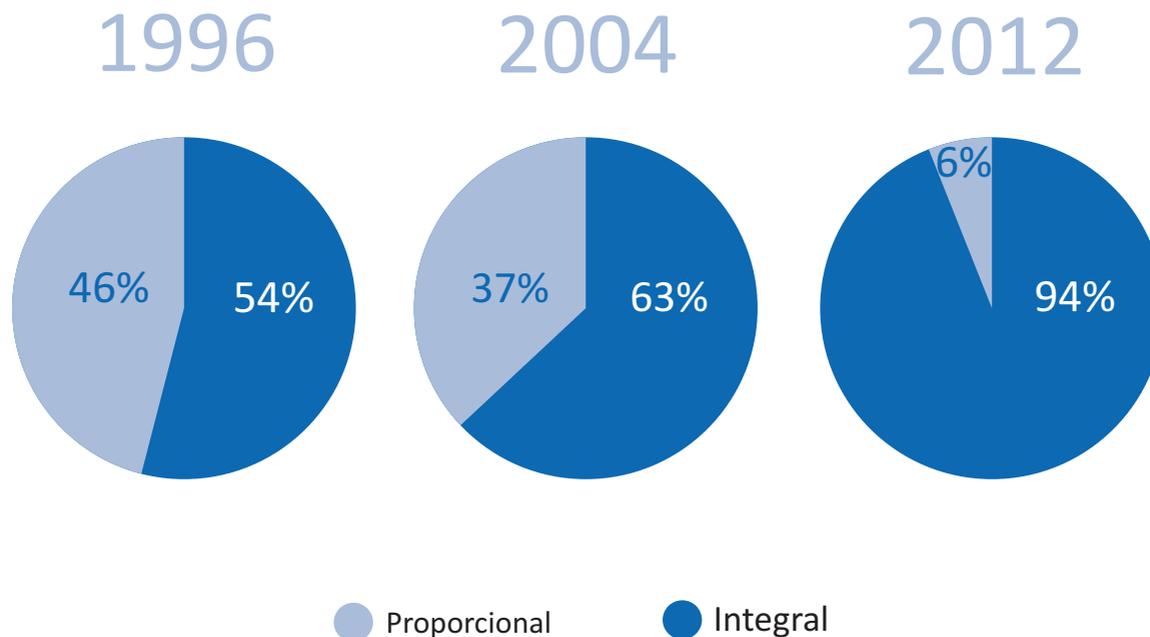
<sup>4</sup> Em 2000, 2001 e 2002 foram consideradas as informações que constam no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape). Entretanto, são inconsistentes as informações de ingresso no Serviço Público Federal por concurso (Quantitativos - Cargos/Carreiras), tendo em vista que o preenchimento do campo “ingresso no serviço público” pelo órgão de origem não era obrigatório.

## 9 Evolução das aposentadorias dos servidores da União, segundo proventos<sup>5</sup>



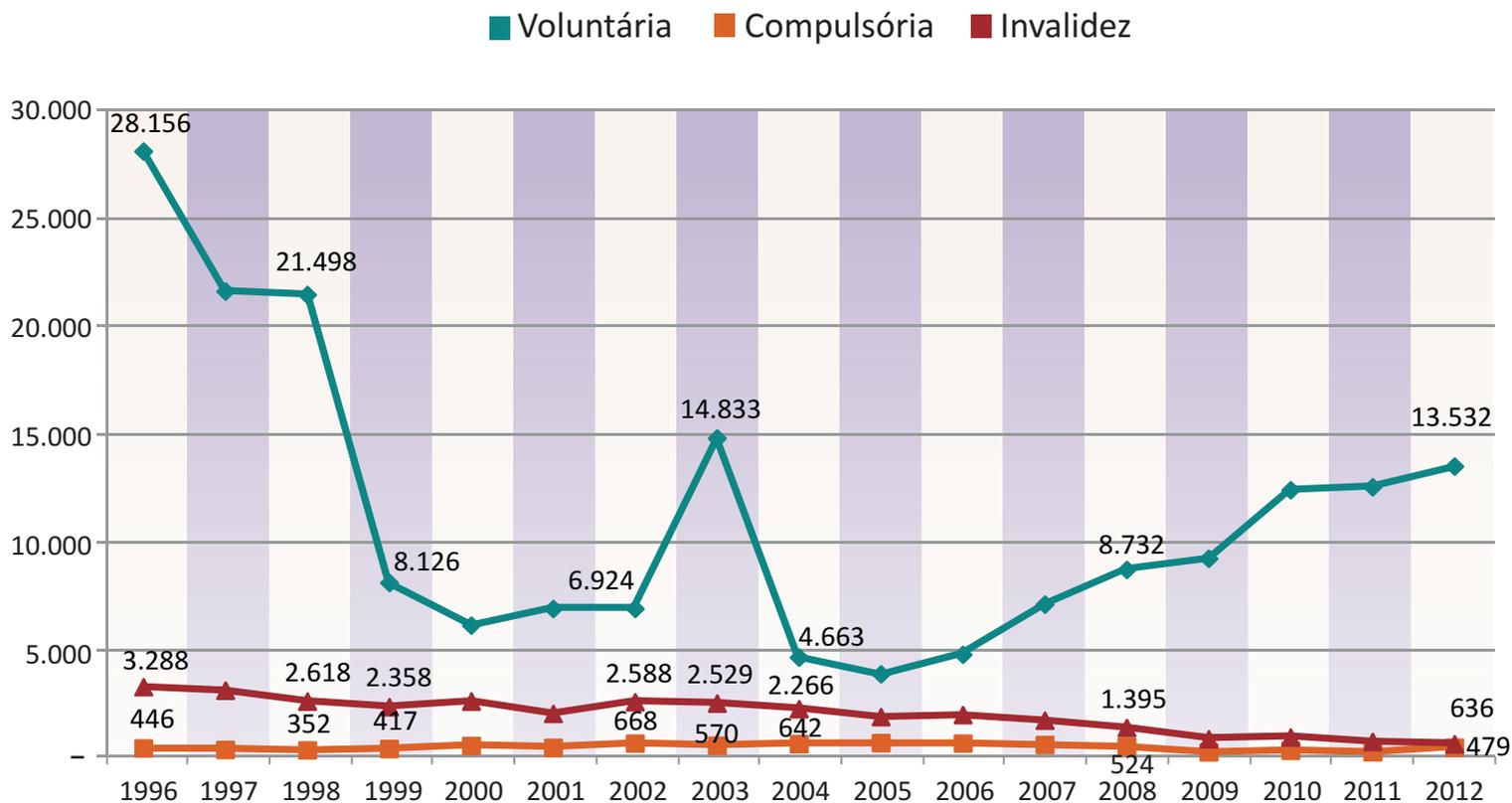
<sup>5</sup> Para os servidores que ingressaram a partir da data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, em 31 de dezembro de 2003, os proventos das aposentadorias integrais voluntárias são calculados com base na média aritmética simples das suas maiores remunerações, de modo que não devem ser confundidos com “integralidade”, que era o direito de o servidor público aposentar-se com base na totalidade da última remuneração. Cabe ressaltar que essa base de cálculo tornou-se válida somente para os servidores que ingressaram a partir da data de publicação da referida Emenda Constitucional, como previsto no seu artigo 6º.

## 10 Distribuição das aposentadorias dos servidores públicos da União segundo proventos em 1996, 2004 e 2012<sup>5</sup>

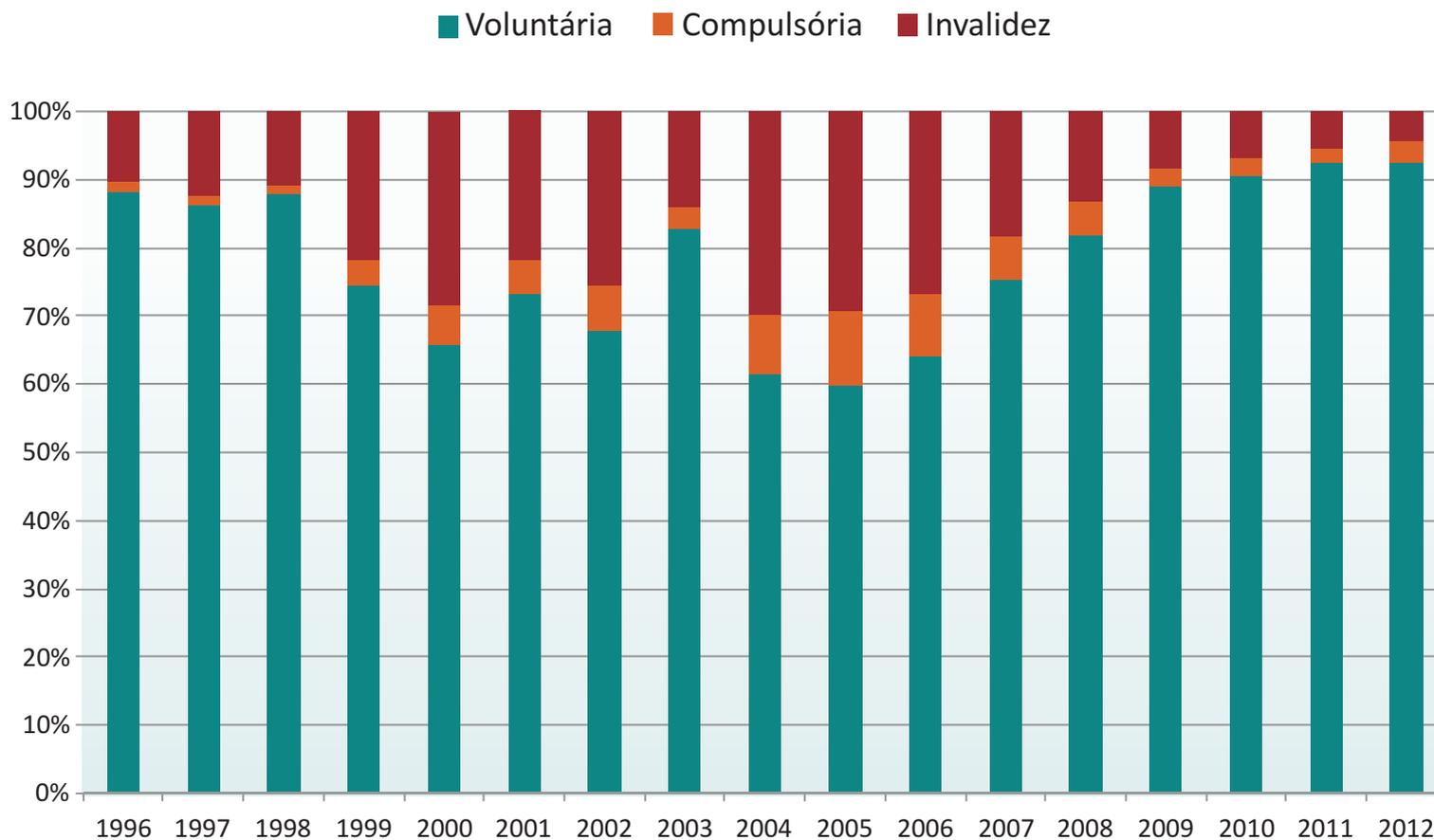


<sup>5</sup> Para os servidores que ingressaram a partir da data de publicação da Emenda Constitucional 41, em 31/12/2003, os proventos das aposentadorias integrais voluntárias são calculados com base na média aritmética simples das suas maiores remunerações, de modo que não devem ser confundidos com “integralidade”, que era o direito do servidor público aposentar-se com base na totalidade da última remuneração. Cabe ressaltar que essa base de cálculo só se tornou válida para os servidores que ingressaram a partir da data de publicação da referida emenda, como previsto no seu artigo 6º.

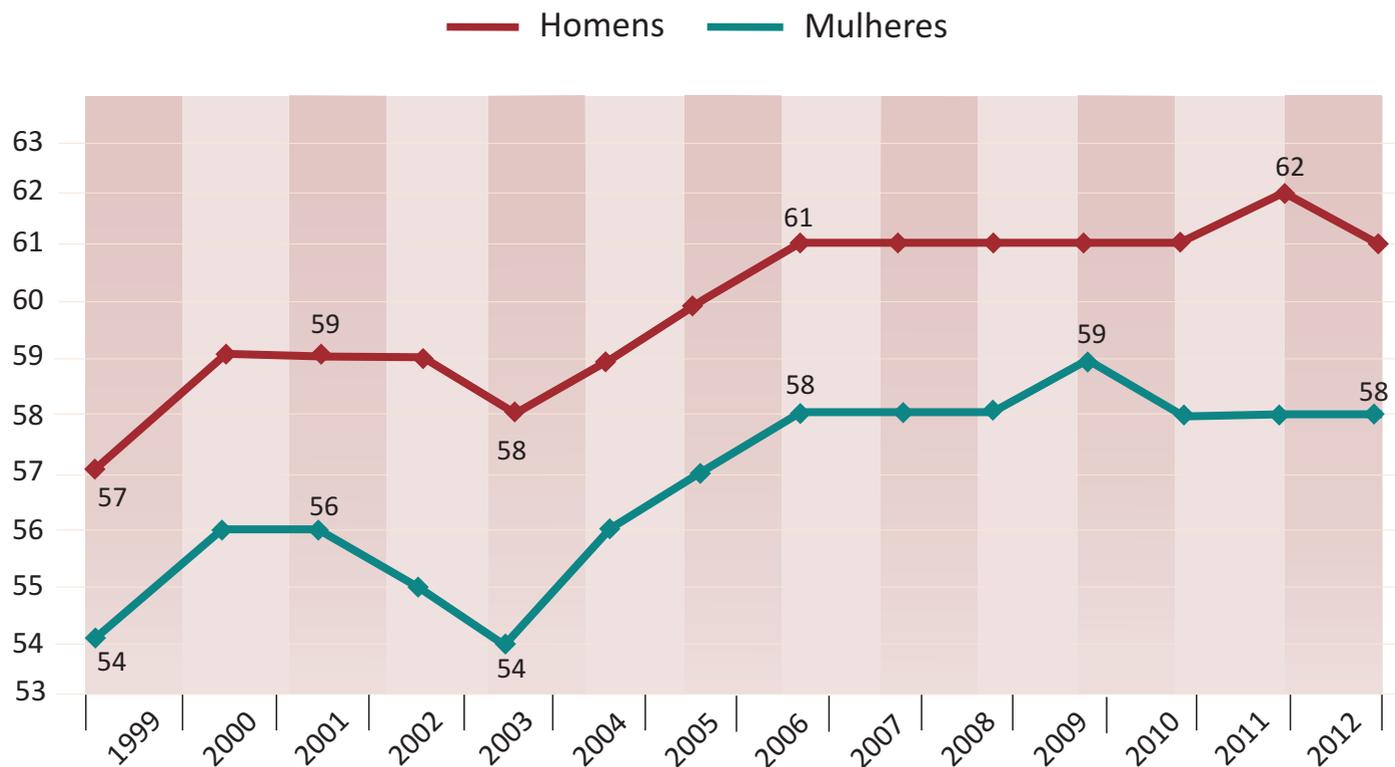
## 11 Evolução do quantitativo de aposentadorias dos servidores da União, segundo o tipo



## 12 Evolução da distribuição dos tipos de aposentadoria dos servidores públicos da União

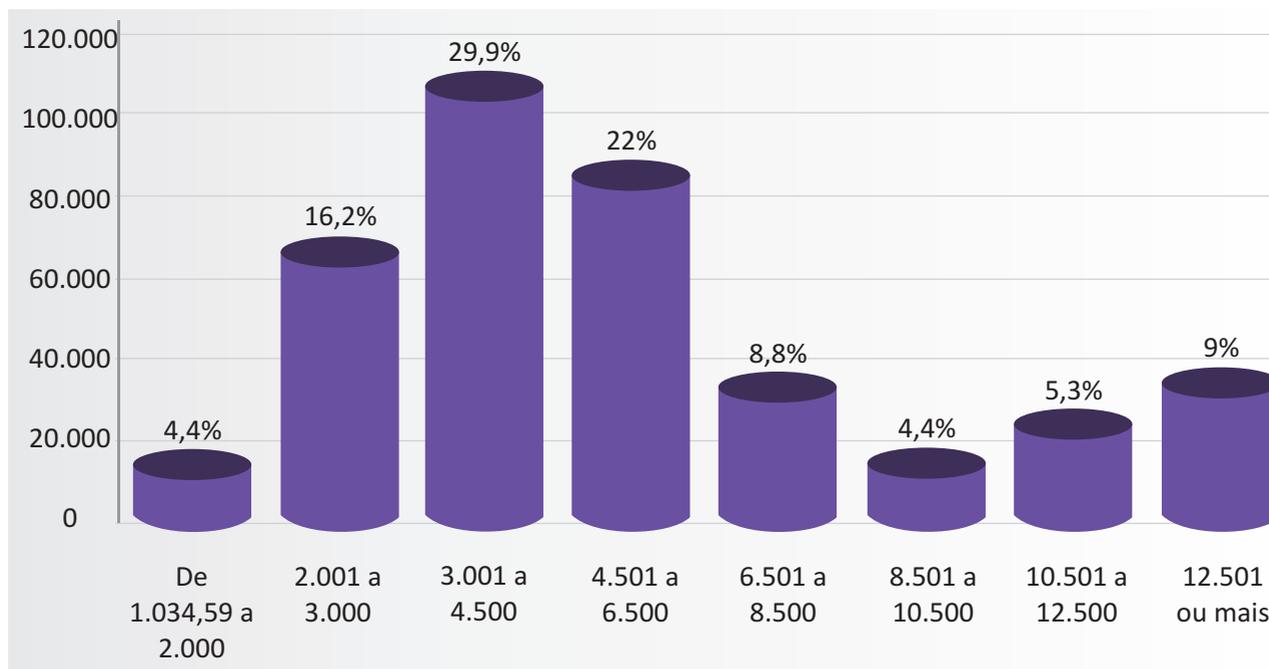


## 13 Evolução da idade média das aposentadorias dos servidores públicos do Poder Executivo, segundo o sexo<sup>6</sup>



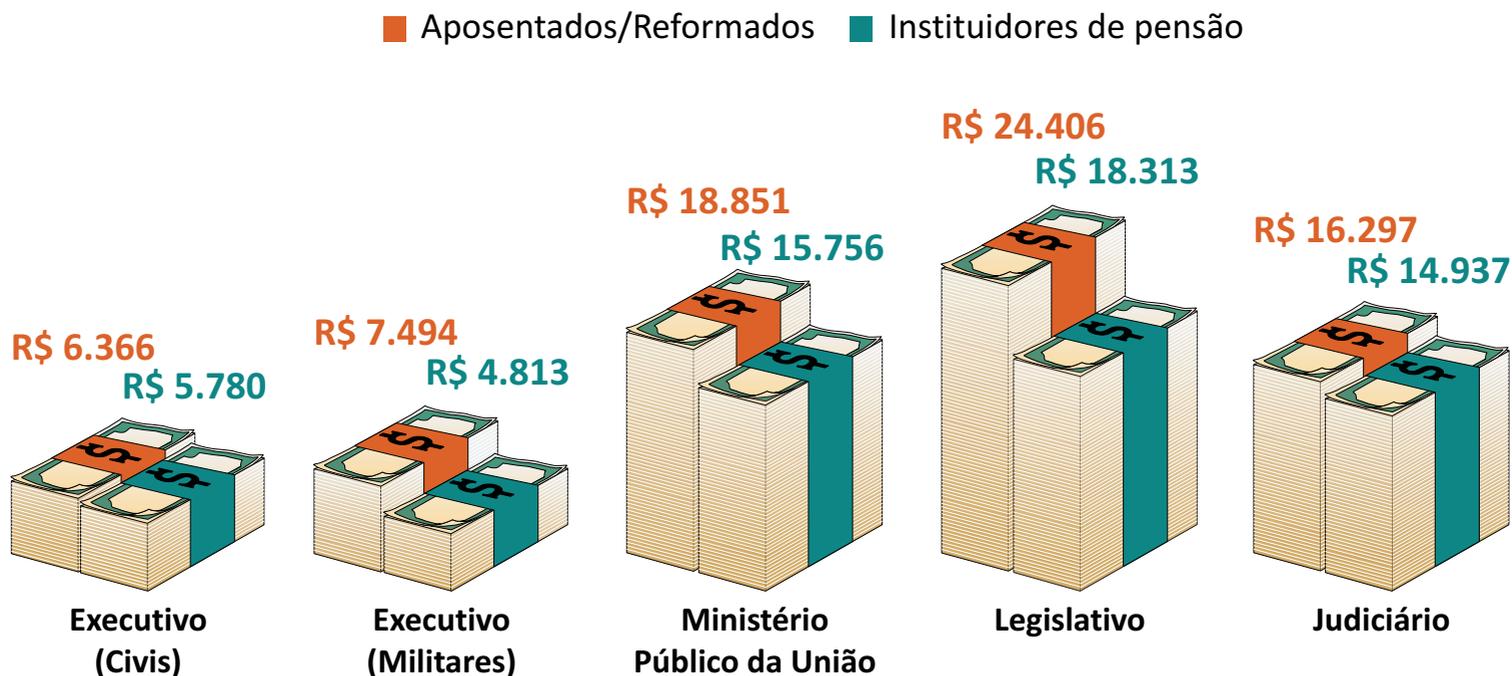
<sup>6</sup> Os dados referem-se aos servidores que possuem a data de concessão da aposentadoria em seus cadastros. Os números para 2012 foram obtidos a partir da média dos valores mensais apresentados na tabela original do Boletim Estatístico de Pessoal nº 203, de março de 2013.

## 14 Quantitativo e percentual de servidores públicos aposentados do Poder Executivo, segundo faixa de proventos (R\$ correntes)<sup>7</sup>



<sup>7</sup> Não inclui o Banco Central e a Agência Brasileira de Inteligência (Carreira e Cargos de Inteligência). Os números absolutos de servidores foram obtidos a partir da tabela de frequências relativas do Boletim Estatístico de Pessoal nº 203, de março de 2013, e foram calculados com base em um total de 375.020 servidores aposentados.

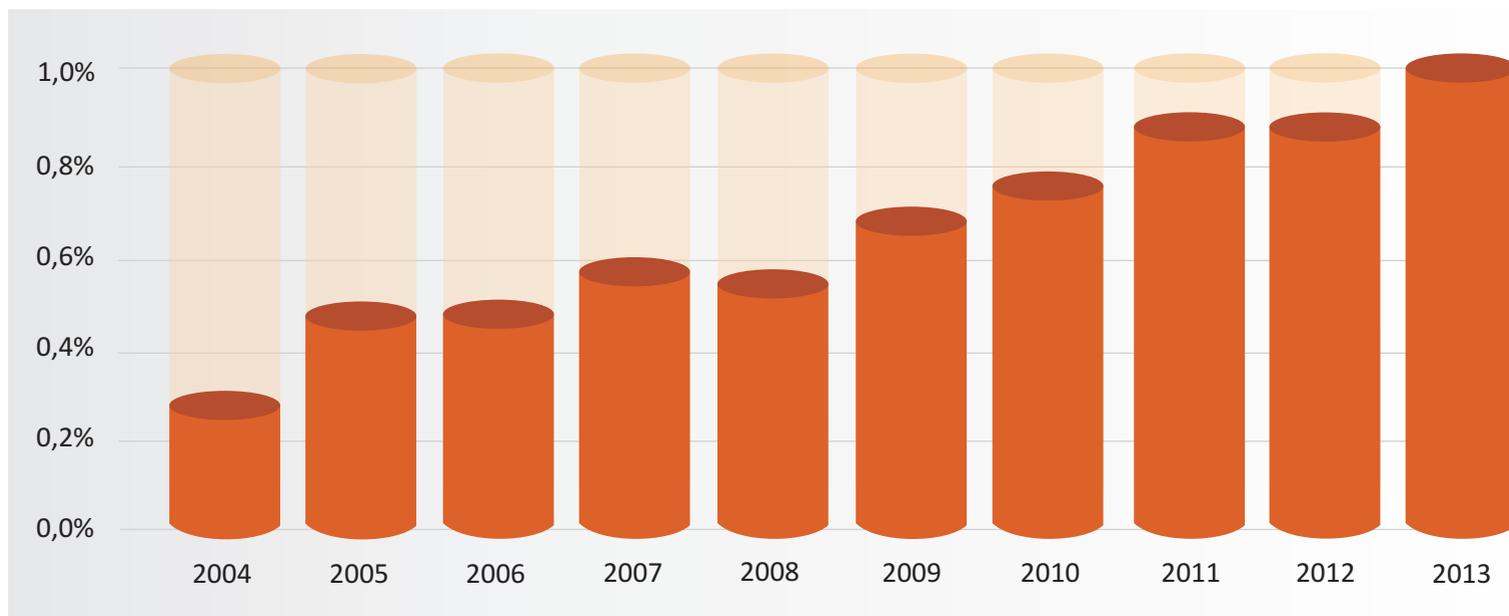
## 15 Despesa média com servidores aposentados, militares reformados e instituidores de pensão, por Poder (R\$ correntes)<sup>8</sup>



<sup>8</sup> 8.1 Despesa referente à remuneração dos servidores.

8.2 Os quantitativos de servidores públicos e militares aposentados e instituidores de pensão dos respectivos Poderes encontram-se na Tabela 1.

## 16 Evolução da participação do abono de permanência sobre o total de despesas com servidores públicos ativos do Poder Executivo<sup>9</sup>



- <sup>9</sup> 9.1. O abono de permanência é o reembolso da contribuição previdenciária devida pelo servidor público que optar por permanecer na ativa, após cumprir os requisitos para a aposentadoria voluntária ou por uma das regras de transição (EC 41/2003). Esse abono poderá ser concedido até a data em que o servidor atingir 70 anos de idade, quando deverá ser aposentado compulsoriamente.
- 9.2. O valor de 2013 corresponde ao acumulado de março de 2012 a fevereiro de 2013.

*Presidente*

Paulo Sergio de Carvalho

*Diretor de Desenvolvimento Gerencial*

Paulo Marques

*Diretora de Formação Profissional*

Maria Stela Reis

*Diretora de Gestão Interna*

Aíla Vanessa de Oliveira Cançado

*Diretor de Comunicação e Pesquisa*

Pedro Luiz Costa Cavalcante

*Coordenadora-Geral de Pesquisa*

Marizaura Reis de Souza Camões

*Elaboração*

Alessandro de Oliveira Gouveia Freire

Pedro Lucas de Moura Palotti

*Coordenador-Geral de Comunicação e Editoração*

Luis Fernando de Lara Resende

*Revisão*

Renata Fernandes Mourão

Murilo Marques

*Projeto gráfico*

Alice Maria Silva Prina

Ana Carla Gualberto Cardoso

Maria Marta da R. Vasconcelos

Vinícius Aragão Loureiro

SAIS – Área 2A – CEP: 70610-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 2020 3108 – Fax: (61) 2020 3178

E-mail: [pesquisaenap@enap.gov.br](mailto:pesquisaenap@enap.gov.br)

Portal: [www.enap.gov.br](http://www.enap.gov.br)

Agradecimentos:

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)

Fundação de Previdência Complementar do  
Servidor Público Federal do Poder Executivo  
(Funpresp-Exe)

Secretaria de Gestão Pública do Ministério do  
Planejamento, Orçamento e Gestão (Segep/MP)

Ministério da Previdência Social